

N D A

Acordo Mútuo de Confidencialidade

Assessoria de M&A (Lado Vendedor)



PARTE A – DIVULGADORA E
RECEPTORA

ASHFIELD RADCLIFFE
LLP

30 ST MARY AXE, LONDON,
ENGLAND EC3A 8BF,
UNITED KINGDOM



PARTE B – DIVULGADORA E
RECEPTORA

CORVEN MATERIALS
GROUP

1 COLEMAN STREET, LONDON,
EC2R 5AA, UNITED KINGDOM

Este Acordo Mútuo de Confidencialidade rege a troca de informações confidenciais entre as partes indicadas abaixo enquanto avaliam a oportunidade nele descrita.

Nº DO ACORDO DE
CONFIDENCIALIDADE
NDA-2026-0071

DATA DE VIGÊNCIA
30 de março
de 2026

EMITIDO
16 de março
de 2026

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inglaterra e País de Gales

Ashfield Radcliffe LLP

Confidencial — preparado para Corven Materials Group. Não deve circular além das partes nomeadas.

RESUMO GERAL

NDA

PARA ASSINATURA

 NDA-2026-0071

Nº DO CONTRATO

NDA-2026-
0071

PARTES

Ashfield
Radcliffe LLP e
Corven
Materials
GroupDATA DE
VIGÊNCIA30 de março
de 2026

PRAZO

18 meses

LEGISLAÇÃO
APLICÁVELInglaterra e
País de Gales

STATUS

Para assinatura

RESUMO GERAL

A ESTRUTURA DESTE ACORDO

DATA DE VIGÊNCIA

30 de março de 2026

A data em que a divulgação
pode começar

PRAZO

18 meses

A confidencialidade permanece após
o vencimento

FINALIDADE

**Assessoria de M&A (Lado
Vendedor)**

Assessoria jurídica ao lado vendedor na
alienação da divisão de revestimentos
do Corven Materials Group para um
adquirente estratégico.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inglaterra e País de Gales

Tribunais da Inglaterra e do País de
Gales, Londres

PARTES

Duas

Ashfield Radcliffe LLP e Corven
Materials Group



01

FINALIDADE E CONTEXTO

A divisão de revestimentos da Corven Materials Group não se encaixa mais em sua estratégia industrial de longo prazo, e um comprador estratégico já sinalizou interesse sério. Este é o plano para conduzir um processo de venda limpo e bem estruturado, do mandato até a conclusão.

◆ CONSIDERANDOS

A divisão de revestimentos do Corven Materials Group tem sido uma unidade autônoma de bom desempenho, mas está fora da estratégia central do grupo voltada a materiais especializados, e o conselho decidiu aliená-la enquanto as condições de mercado permanecem favoráveis. Um adquirente estratégico já abordou o grupo informalmente, o que cria tanto uma oportunidade quanto um risco — avançar rápido demais sem um processo bem conduzido pode deixar valor na mesa.

A Ashfield Radcliffe propõe um projeto de dezesseis semanas no lado vendedor, cobrindo a estruturação da cisão (carve-out), a gestão da due diligence, a negociação dos documentos da transação e os mecanismos de fechamento, conduzido para proteger a posição da Corven, seja a abordagem informal convertida em negócio ou seja necessário um processo concorrencial. As seções a seguir apresentam a abordagem, o escopo, o cronograma e o investimento.

**PARTE A – DIVULGADORA E
RECEPTORA****ASHFIELD RADCLIFFE
LLP**

ASHFIELD RADCLIFFE LLP · VAT
GB356214809

30 St Mary Axe, London, England EC3A
8BF, United Kingdom

partners@ashfieldradcliffe.com · +44
20 7183 0294 · ashfieldradcliffe.com

**PARTE B – DIVULGADORA E
RECEPTORA****CORVEN MATERIALS
GROUP**

CORVEN MATERIALS
GROUP PLC

1 Coleman Street, London, EC2R 5AA,
United Kingdom

j.pryce@corvenmaterials.com · +44 20
7638 0455

❖ TERMOS DO ACORDO

01 1. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

"Informação Confidencial" significa qualquer informação não pública divulgada por uma parte (a "Parte Divulgadora") à outra (a "Parte Receptora"), seja verbalmente, por escrito ou em qualquer outra forma, que seja designada como confidencial ou que uma pessoa razoável entenderia como confidencial dada sua natureza e as circunstâncias da divulgação. Inclui, sem limitação, informações técnicas, comerciais, financeiras e operacionais, planos de produto, precificação, listas de clientes e estratégia de negócios.

Informação Confidencial também inclui a existência e o conteúdo deste acordo e o fato de que a Ashfield Radcliffe LLP e a Corven Materials Group estão em discussões relativas à Finalidade.

02 2. OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

A Parte Receptora deverá usar a Informação Confidencial exclusivamente para a Finalidade e não deverá divulgá-la a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. A Parte Receptora deverá proteger a Informação Confidencial usando pelo menos o mesmo grau de cuidado que emprega para suas próprias informações de importância semelhante, e em nenhum caso menos do que um grau razoável de cuidado.

conhecê-la para a Finalidade e que estejam vinculados a obrigações de confidencialidade pelo menos tão protetivas quanto as deste acordo. A Parte Receptora permanece responsável por qualquer violação cometida por essas pessoas.

03 3. EXCLUSÕES

As obrigações deste acordo não se aplicam a informações que a Parte Receptora possa demonstrar que: (a) já estavam em sua posse legítima antes da divulgação, sem dever de confidencialidade; (b) são ou se tornam publicamente disponíveis por meio diverso de uma violação pela Parte Receptora; (c) foram recebidas licitamente de terceiros sem restrição; ou (d) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem uso ou referência à Informação Confidencial.

Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento ou ordem judicial a divulgar Informação Confidencial, poderá fazê-lo desde que, quando legalmente permitido, notifique prontamente a Parte Divulgadora e preste assistência razoável para buscar tratamento protetivo.

04 4. PRAZO E SOBREVIVÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de vigência e permanece pelo prazo indicado acima, salvo rescisão antecipada por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito de trinta (30) dias. A rescisão não isenta nenhuma das partes das obrigações já acumuladas antes da rescisão.

As obrigações de confidencialidade da Parte Receptora sobrevivem à rescisão ou expiração e continuam por três (3) anos a partir de então, exceto que as obrigações relativas a informações que constituam segredo comercial continuam pelo tempo em que tal informação permanecer como segredo comercial sob a lei aplicável.

05 5. DEVOLUÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE MATERIAIS

Mediante solicitação por escrito da Parte Divulgadora, ou na rescisão ou expiração deste acordo, a Parte Receptora deverá prontamente devolver ou, a critério da Parte Divulgadora, destruir toda a Informação Confidencial em sua posse ou controle, juntamente com todas as cópias, anotações e derivações, e deverá, mediante solicitação, certificar tal destruição por escrito, assinada por um representante autorizado.

A Parte Receptora pode reter uma cópia de arquivamento exclusivamente para cumprir requisitos legais ou regulatórios de retenção, ou cópias mantidas em backups eletrônicos de rotina, desde que tal material retido permaneça sujeito às obrigações de confidencialidade deste acordo.

06 6. RECURSOS E MEDIDAS CAUTELARES

As partes reconhecem que uma violação deste acordo pode causar dano irreparável para o qual indenizações monetárias seriam um remédio inadequado. Assim, a Parte Divulgadora tem o direito de buscar medida cautelar ou outra reparação equitativa, sem necessidade de prestar caução, além de quaisquer outros recursos disponíveis por lei ou equidade.

Este acordo não concede qualquer licença ou direito de propriedade sobre a Informação Confidencial, nem qualquer obrigação de estabelecer uma relação comercial futura. Cada parte mantém todos os direitos sobre sua própria Informação Confidencial.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inglaterra e País de Gales

FORO

Tribunais da Inglaterra e do País de Gales, Londres

Ao assinar abaixo, cada parte concorda em se vincular aos termos deste Acordo



Mútuo de Confidencialidade a partir da data de vigência. Este acordo pode ser executado em vias separadas, inclusive por assinatura eletrônica, cada uma das quais será considerada original.

PARA ASHFIELD RADCLIFFE LLP

ASHFIELD RADCLIFFE
LLP

SIGNATÁRIO AUTORIZADO

Data

PARA CORVEN
MATERIALS GROUP

JULIAN PRYCE

DIRETOR JURÍDICO DO GRUPO

Data



ASHFIELD RADCLIFFE LLP — DEPARTAMENTO JURÍDICO

30 St Mary Axe, Londres, Inglaterra EC3A 8BF, Reino Unido

partners@ashfieldradcliffe.com · +44 20 7183 0294

· ashfieldradcliffe.com

Ashfield Radcliffe LLP · VAT GB356214809